1837

Juizo dos orphaõs

Da Villa de Saõ Miguel

Manoel de Souza — " — Ju[...]

Liandro Ribeiro p.r cabeça de sua m.er

Maria Rosa e outros herdeiros do fa[...]

lecido Francisco Rebello e o Cur[...]

dos orphaõs — " — [...]tificados

Autos de Jus[...]

para certeza [...]

Anno do Nascimento [...]

nhor Jesus Christo de mil oito centos

trinta e sete, aos quatorze dias do 14 Jan.o

mes de Janeiro, nesta Villa de São

Miguel Comarca do Norte da Pro-

vincia de Santa Catharina em

meu escritorio por parte do Jus-

tificante Manoel de Souza me

foi intregue estes autos digo intre-

huma sua petiçaõ pedindo-me que

aceitasse e authoasse para efeito de

seguir os termos della e Despacho pa-

ra o que ao diante se segue, e para

constar faço esta authoaçaõ. Eu

[...] Ferreira Escrivaõ

dos Orphaõs que o escrevi

Illm.º Senr. Juis dos Orfãos

Dis Manoel de Souza, que lhe quer por este Juiso, e perante V. S.ª justif[...] os Itens seguintes

1º

P. Provará que o Justificante [...] morador no termo da Villa de S. M[...]el, vive de lavoura, e empresta din[...]ros a premio

2º

P. Que o Justificante he pessoa de boa consciencia, e incapaz de pedir o que se lhe não deve

3º

P. Que o Justificante emprestou ao falecido Fran.co Rabello, a q.ta de 16$800 rs. vencendo os juros da Lei como consta da obrigação junta.

E justificado q. te baste com citação dos herdeiros do dito falecido, ao Curador por parte por parte dos menores para verem jurar testemunhas e as suas revelias se proceda a justificação inquerindo-se as testemunhas que

que para isso apresentar

A. J. [illegible] citação das partes interes[illegible] Villa de S. Miguel 14 de Janr.º 1837

Rebello

[illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei ao inventariante Leandro Pinto em sua propria pessoa no Rio de Biguassú em caza de sua morada; e nesta Villa ao Curador dos Orphãos José Ferreira dos Santos, para virem jurar testamentos que se deixarão que entendidos. Declaro que não citei as herdeiras maiores e mulheres o inventariante que se achão demorada na Cidade do Desterro, que é verdade. Villa de São Miguel 16 de Janeiro de 1837.

Anancio José Ferreira

D. 800
C. 2400
Rs. 3:200

Devo que pagarei ao Sinhor Manoel de Souza a Coantia de Setenta i Ceis Mil i hoito Sentos r.s porcedida de dinheiro de Emprestimo que o dito Sinhor na data deste me Emprestou qui jo Coantia pagarej a elle o dito Sinhor ou a quem este me Mostrar da fatura deste a hoito Mezes i na falta do pagamento a juros da Lej athe a Sua Rial Satisfação para Cujo fim obriga a Minha Peçoa i Beins a Vidos i por aVer i delles o Mais bem em parados i para Clareza de todo o Refirido pedi ao S.r Antonio Francisco de Souza q este por mim fizesse i a Meu Rogo i Como testemunha se açinaçe Termo da Villa de São Migel 31 de 8br.o de 1834

Como testemunha que este fis i açino a Rogo do Sinhor Francisco Rabello
Antonio Francisco de Souza

São R.s 76$800

Como test.a Antonio José de Oliv.ra

N.o 96

Pg. do S.to de Sello. V.a de S. Miguel 17 de Dezbr.o de 1836

Costa

Aos quatorze dias do mez de Janei-
ro de mil oitocentos trinta e se-
te annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu escriptorio compareceu
presente Manoel de Souza, que
o reconheço pelo proprio, e por
elle me foi dito que nomeava e
constituia por seo Procurador
Francisco Correa de Araujo, pa-
ra em lugar delle Autor quite
[illegible] passar in-
quirir testemunhas que tem
e produzir na presente justifi-
cação para entrar [illegible] Divida
[illegible] assignar [illegible] todos os
mesmos [illegible] termos
athe final sentença, e com
assim o disse e assignou. Eu Manoel
[illegible] Escrivão [illegible] o
escrevi [illegible]

Manoel de Souza

Assentada

Aos desoito dias do mes de Janei
ro de mil oito centos trinta e sete
annos, nesta Villa de São Mi
guel Comarca do Norte da Pro
vincia de Santa Catharina
em casa de morada do Juis dos
Orphaons o Cidadão João Fernan
des Jorge onde eu Escrivão vim,
e sendo ahi de portas aber
tas foi por Francisco Correa
de Araujo Procurador do Jus-
tificante inquirido as testi
munhas que por parte do
mesmo forão apresentadas
com assistencia do Curador
dos Orphaons José Ferreira dos
Santos, dos quaes seos nomes
pronomes idades estados domi-
cilio moradas residencias e
os mais declaraçoens exigidas no
artigo oitenta e oito do Codigo
do Processo criminal adian-
te se segue, e para constar
faço este termo. Eu Aman-
cio José Ferreira Escrivão dos
Orphaons que o escrevy

Patri-

3

Patricio Correa de Mello, casado morador nos fundos do Rio Quebra-Cabaços, onde vive de sua lavoura, de idade que disse ter trinta e cinco annos, testemunha juramentada pelo dito Juis aos Santos Evangelhos, e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada. E sendo perguntado pelo contendo nos Itens da petição do Justificante que todos lhe forão lidos e declarados pelo Procurador do mesmo —

Ao primeiro

disse que sabe pelo conhecimento que tem do Justificante ser o proprio anquinomeado, morador alem do Rio Quebra-cabaço do termo da Villa de São José, e que costuma emprestar dinheiros a premio, como já tem acontecido com elle testemunha, e dente mais não disse —

Ao segundo

disse que sabe pela mes-

mesma razaõ ser o justifican-
te pessoa de reconhecida pro-
bidade e boa consciencia por
isso ter praticado com elle tes-
temunha, e outros que com
o mesmo justificante tem ti-
do contas, e deste mais naõ
disse —

Ao terceiro disse por ouvir dizer
ao fallecido Francisco Rabello que
este hera devedor ao justificante,
porem ignora elle testemu-
nha a quantia certa por ja se
ter passado muito tempo que o
dito fallecido lhe havia dito, e
deste mais naõ disse —

E sendo lido o seu
juramento o ratificou e assig-
nou a seu rogo por naõ saber
escrever Vicente Francisco Pe-
reira com o dito Juiz Procurador do
justificante e o Curador dos orphaõ-
os Eu Amancio José Ferreira
Escrivaõ que o escrevi

Jorge Vicente Fran.co Per.a
Ant.o Xavier Cor.a de Castro
José Ferreira dos Santos

Policarpo José de Faria, Casado, morador na margem do Rio Quebra-cabaço do Termo desta Villa, onde vive de sua lavoira, de idade que disse ter vinte seis annos, testemunha juramentada aos Santos Evangelhos pelo dito Juis e prometeu dizer verdade e do costume disse nada. E sendo perguntado pelo contheudo nos itens da petição do Justificante que todos lhe forão lidos e declarados pelo Procurador do mesmo ——

Ao primeiro disse que sabe pelo conhecimento que tem do Justificante por ser delle vizinho ser morador alem do Quebra-cabaço termo da Villa de São José, vive de sua lavoira e costuma emprestar dinheiros a juros, e deste mais não disse ——

Ao segundo disse que o Justificante he pessôa de boa consciencia, e incapas de pedir o que se lhe não deva, e deste mais não disse ——

Ao terceiro sabe por ouvir dizer que o Justificante

Justificante empreztara ao fa-
lecido Francisco Rebello mo-
rador que foi do Rio Biguas-
sú certa quantia, porem que
não se lembra da totalidade
da mesma quantia, i deste ma-
is nada disse —————————"

E sendo lido o seu juramen-
to o ratificou i assignou com
dito Juis Procurador do Justifi-
cante i o Curador dos Orphaos
Eu Annancio José Ferreira Es-
crivaõ que o escrevi

Jorge Policeno Joze Alves
Fran.co Corr.a de [illegible]
José Ferreira dos Santos

José Jacinto da Cunha, casado,
morador aquem do Rio Quebra-
Cabaço do Termo desta Villa onde
vive de sua lavoira, de idade
que disse ter trinta e cinco an-
nos, testemunha juramenta-
da pelo dito Juis aos Santos Evan-
gelhos, i prometeu dizer verda-
de, i do costume disse nada. E
sendo perguntado pelo conte-
udo nos Itens da petição do

o Justificante que todos lhe fo-
raõ lidos e declarados pelo Pro-
curador do mesmo ———— //

Ao primeiro
Disse ser o Justificante mora-
dor alem do Rio Cumbra-cabeço
Termo da Villa de Saõ José;
onde vive de sua lavoira,
e costuma emprestar dinhei-
ros a juros, e deste mais naõ
disse ———— //

Ao segundo disse que sabe por
ver e presenciar que o Justifican-
te he pessôa de boa consciencia
e incapaz de pedir o que se
lhe naõ deva, e deste mais
naõ disse ———— //

Ao terceiro sabe por lhe
haver dito o falecido Francisco
Rebello que era devedor ao Jus-
tificante certa quantia, porem
elle testemunha naõ se lembra
a quantia certa, mas como o
justificante apresenta o credito
que elle testemunha o acredita
por ser passado por pessôa de ca-
pacidade, e bem assim a testemu-
nha que nelle está assignada,
e deste mais naõ disse ———— //

E sendo lido o seu juramento
o ratificou e assignou com dito
Juis Procurador do Justificante
Curador dos Orphaons. Eu Ar-
mancio José Ferreira Escrivão
dos Orphaons que o escrevi.

Jorge. José Vicente da Cunha
Fran.co Corr.a de Ol.a
José Pereira dos Santos

Conclusão

Aos vinte e hum dias do mez de mez
de Janeiro de mil oito centos trin-
ta e sete annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Nor-
te da Provincia de Santa Ca-
tharina em meu escritorio
faço estes autos conclusos ao
Juis dos Orphaons o Cidadão José
Fernandes Jorge, e para constar
faço este termo. Eu Armancio
José Ferreira Escrivão dos Orpha-
os que o escrevi.

Concl.

Vista ao Curador
2 de Fevr.o 1837
Villa de S. Miguel
Jorge

Data

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e sete annos, n'esta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu escritorio por parte do Juiz dos Orphaos o Cidadão José Fernandes Jorge, me foi entregue estes autos com seu despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Annuncio José Ferreira Escrivão dos Orphaos o escrevi.

Vista

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e tres annos, n'esta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu escritorio faço estes autos com vista ao Curador dos Orphaos José Ferreira dos Santos, e para constar faço este termo. Eu Annuncio José Ferreira, Escrivão dos Orphaos o que escrevi.

V[ista] ao Cur[ado]r dos Orphaos

Ill.mo Snr. Juiz de Orfãos

Como as testemunhas, deposeraõ em minha presença aos Artigos da petição folhas duas concordes por isso nenhuma duvida tenho, que se faraõ justiças ao Justificante. Villa de Sam Miguel 16 de Fevereiro de 1837.

O Curador
José Ferreira dos Santos

Vista

Aos dezoito dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu escritorio pelo Curador dos Orphaõs dos Orphaõs José Ferreira dos Santos, me foi entregue estes autos com sua resposta retro, e para constar faço este termo. Eu Amancio [illegible] Ferreira Escrivaõ dos Orphaõs que escrevi

9

Certifico que estes autos pagarão
Sello de novo folhas 1ª de São $360
Miguel 20 de Fevr.º de 1837
Amancio J. [illegible]

N.º 543

Pg = 360 r.s do Sello 1ª
V.ª de S. Miguel 23 de Fev.º
de 1837

Costa

Concluzão

Aos vinte tres dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
trinta e sete annos, nesta Vi-
la de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de
Santa Catharina, em meu
escritorio faço estes autos con-
clusos ao Juis dos Orphãos o
Cidadão José Fernandes Jor-
ge, e para constar faço este
termo. Eu Amancio José Pe-
reira Escrivão dos Orphãos
que escrevi

Con.

400rs

C.dr com

Hei p.r justeficados os Itens da pe
tição f.2 avista do depoimto das
testemunhas ff condeno aos RR justefi
cados aque paguem pelos bens da
herança agta pelo A justeficado pe
dida na Lerig.am f de Rs 76$800
eos juros da ley do 1º de Julho de
1831 em diante eas custas dos
autos Villa de S. Miguel 25 de
Fevr.o de 1837

Joze Fernandes Jorge

Data

Aos vinte cinco dias do mes de
Fevereiro de mil oitocentos trinta
e sete annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Nor
te da Provincia de Santa Ca
tharina, em Casa de mora
da do Juis dos Orphaõs o Cida
dão José Fernandes Jorge, on
de eu Escrivaõ vindo, e sendo
ahi por elle Juis me foi da
do os prezentes autos com Sen

10

sua Sentença retro, e para constar faço este termo. Eu Annuncio José Ferreira Escrivão dos Orphaons que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a Sentença retro ao inventr.e Leandro Ribr.o e a Antonio Coelho de Lemos, Procurador bastante dos herd.os maiores e Curad.or dos Orphaons que sedarão p intimad.os Villa de São Miguel 10 de Março de 1837/. B. Dvo

Annuncio J. Ferr.a

Principal	76$800	
Juros até a data da Sentença	10$688	87$488
Custas		
A. Assent. e Raza	1$494	
Apresentacta	$150	
Not. e Intim.	4$000	
Sello da Obrig.m	$080	
Ao Juram.to a 3 test.as	$300	
Libertacat.	$090	
Ao Curador	$800	
Cert. e Sello	$510	
Def.o	$570	
Def.a	$400	
Desta Conta	$150	
Conta dos Juros	$300	8$444
		95$932

Passei m.do desta q. em virtude de requerim.to em 12 de Ob.ro de 1837

Ramalho

2442

Pg.